

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº 71000.060061/2021-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 19/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA - MC, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA CIDADANIA, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**, inscrito sob o nº CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco "A", Esplanada dos Ministérios, Brasília-DF, representada por seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, o senhor ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS, nomeado pela Portaria nº 1.150, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, portador da matrícula SIAPE nº 3233594, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.585.183/0001-42, estabelecida na SHS Quadra 06, Conjunto A, bloco E, s/n, salas 704 a 707, 711 a 713 e 715 a 722 - Asa Sul/DF, CEP: 70316-000, neste ato representada por seu Administrador, o senhor RENATO DE SALLES OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade Companya inscrito no CPF/MF em conformidade com o Contrato Social da Empresa, doravante sob o denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente Concorrência nº 02/2021, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 00852/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.060061/2021-15**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

- O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e, de forma complementar, pela Instrução Normativa MP nº 05/2017, pela Instrução Normativa SECOM nº 4/2018, observadas as disposições da Lei nº 12.232/2010 aplicáveis a este objeto, nos termos do Acórdão nº 6.227/2016-TCU-2ª Câmara.
- 1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital da Concorrência nº 02/2021, seus Anexos e Apêndices, o Manual de Procedimentos criado para o detalhamento da execução contratual, bem como as Propostas Técnica e de Preços da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO 2.

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de comunicação corporativa, referentes à:
 - a) prospecção, planejamento, implementação, manutenção e monitoramento de soluções de comunicação corporativa do Ministério da Cidadania, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas, em território nacional ou internacional;
 - b) criação e execução técnica de ações e/ou materiais de comunicação corporativa e de conteúdos multimídia, no âmbito do contrato;

- c) criação, implementação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação corporativa, destinadas a expandir os efeitos da atuação do Ministério da Cidadania junto à imprensa e demais públicos de interesse, em consonância com novas tecnologias.
- 2.2. A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação corporativa que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços e orientar o público em geral.
- 2.3. O planejamento previsto na alínea "a" do subitem 2.1 objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações de comunicação corporativa para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e deve prever, sempre que possível, indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.
- 2.4. Os serviços previstos no subitem 2.1 não abrangem atividades com natureza distinta da comunicação corporativa do Ministério da Cidadania, no seu relacionamento com a imprensa e na sua atuação em relações públicas.
- 2.5. Para execução do objeto deste contrato, as demandas serão atendidas por meio da combinação dos produtos e serviços mais adequados para apoiar o Ministério da Cidadania na superação de seus desafios e alcance dos seus objetivos de comunicação, abrangendo:
 - a) Produtos e Serviços Essenciais: contemplam a expertise básica da CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, sendo os itens previamente especificados e precificados pela CONTRATANTE, com os respectivos quantitativos estimados de execução, no Anexo I deste contrato;
- 2.6. Os Produtos e Serviços Essenciais contemplam as necessidades elementares da CONTRATANTE relativas ao objeto da contratação e estão agrupados no catálogo constante do Anexo I deste contrato, de acordo com sua finalidade e afinidade, nas seguintes categorias:
 - a) Estratégia de Comunicação;
 - b) Atendimento às demandas do Contratante;
 - c) Assessoria de Imprensa;
 - d) Treinamento;
 - e) Monitoramento e Análise;
 - f) Produção de Conteúdos;
 - g) Projeto Gráfico;
 - h) Produção e Organização de Imagens.
- 2.6.1. Os Produtos e Serviços Essenciais estão especificados no Anexo I deste contrato, com a descrição das seguintes informações:
 - a) Título;
 - b) Descritivo;
 - c) Entregas;
 - d) Aspectos a serem considerados na avaliação da atividade;
 - e) Características consideradas na classificação da complexidade;
 - f) Complexidade; e
 - g) Prazo de entrega.
- As especificações dos Produtos e Serviços Essenciais mencionadas no subitem anterior poderão ser aperfeiçoadas pela CONTRATANTE, sempre que identificada a necessidade de maior alinhamento das informações com a prática vivenciada com a CONTRATADA, no decorrer da execução contratual.
- 2.7. Quando identificada a necessidade de execução de item não previsto no catálogo de Produtos e Serviços Essenciais, constante do Anexo I deste contrato, mas necessário à execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE justificativa acompanhada da estimativa de custos e das especificações

técnicas, com a descrição das mesmas informações dispostas no subitem 2.6.1, para aprovação de sua execução, desde que o item guarde compatibilidade com o objeto deste contrato.

- Não será permitida a subcontratação de fornecedores especializados pela CONTRATADA para a execução dos Produtos e Serviços Essenciais, especificados no Anexo I deste contrato.
- Os preços apresentados para execução de quaisquer produtos ou serviços são da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe cabendo pleitear nenhuma alteração posterior, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- A execução de qualquer produto, serviço ou despesa que envolva o desembolso de recursos 2.10. deverá ser prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA 3.

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- O valor deste contrato está estimado em R\$ 7.343.542,47 (sete milhões, trezentos e quarenta e 4.1. três mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos), pelos primeiros 12 (doze) meses.
- 4.2. A previsão de recursos orçamentários para a execução dos serviços durante o exercício de 2022 consta da Lei Orçamentária Anual - ano da LOA, nas seguintes funcionais programáticas:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 04.122.0032.2000.0001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 174560 Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: M20004AC001

SB: 01

Nota de Empenho: 2022NE000319

- Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.
- Na prorrogação, a CONTRATANTE poderá renegociar os preços praticados com a CONTRATADA, 4.3.1. com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.
- 4.3.2. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos preços praticados com a CONTRATADA, em decorrência de eventual redução identificada nos preços do mercado, por meio de termo aditivo.
- 4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.
- No interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele 5.1. decorrentes:

- 5.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2. Fornecer os produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- Executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da 5.1.3. CONTRATANTE.
- 5.1.4. Exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.
- 5.1.5. Obter a autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, para realizar qualquer despesa relacionada com este contrato.
- 5.1.6. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores especializados, desde que as ocorrências não tenham sido por eles causadas.
- 5.1.7. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.
- Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta 5.1.8. Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
- Prover aos profissionais envolvidos na execução contratual, dentro e fora de suas dependências, a 5.1.8.1. infraestrutura necessária de equipamentos e suprimentos, constituída de acesso à Internet por meio de banda larga (com e sem fio), microcomputadores, softwares, equipamento de videoconferência, ferramentas tecnológicas e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução contratual.
- 5.1.8.2. Alocar a quantidade de prepostos necessária para garantir a melhor intermediação com a CONTRATANTE, observados os perfis necessários para cada atividade constante da execução contratual.
- 5.1.9. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores especializados e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.
- 5.1.9.1. Preservar as regras e condições do contrato com a CONTRATANTE na intermediação e supervisão dos serviços prestados por fornecedores especializados e responder integralmente por toda e qualquer infração decorrente dessas situações.
- 5.1.9.2. Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de comunicação corporativa, com empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE, devendo, na assinatura deste contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE.
- 5.1.10. Manter, por si e por seus prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.
- Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o 5.1.10.1. nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.
- 5.1.11. Assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e ao sigilo, conforme modelo definido pela CONTRATANTE, se comprometendo, por si e seus prepostos, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.
- 5.1.12. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados. 5.1.13.
- Assumir, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em 5.1.14. decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

- 5.1.15. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados.
- Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos 5.1.16. todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.17. Responder perante a CONTRATANTE por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.
- 5.1.19. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados e prepostos, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste contrato.
- 5.1.20. Em caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.21. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados 5.1.22. que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 5.1.23. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.24. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, regulamentada pelo Decreto nº 7.746/2012.
- Observar as condições para fornecimento de produtos e de serviços à CONTRATANTE 5.1.25. estabelecidas no Edital que deu origem a este contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- São obrigações da CONTRATANTE, além de outras assumidas neste contrato: 6.1.
 - a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
 - b) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
 - c) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
 - d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores especializados, pela CONTRATADA;
 - e) notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
 - f) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO 7.

- A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o 7.1. cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- Será nomeado gestor e fiscal, titular e substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.
- A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva 7.2. da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.
- 7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.5. A autorização, pela CONTRATANTE, dos serviços executados pela CONTRATADA ou por fornecedores especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação dos serviços.
- A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não 7.6. exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.
- A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos e materiais que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da CONTRATADA quanto ao 7.10. planejamento e à execução dos produtos e serviços objeto deste contrato.
- A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para: apurar a necessidade de solicitar da CONTRATADA correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.
- Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor ou fiscal deste 7.10.2. contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO

- 8.1. Para pagamento e remuneração pela execução dos produtos e serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
 - ۱-Produtos e Serviços Essenciais:
 - a) nota fiscal ou fatura emitida, sem rasura, em letra legível, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, da qual constará o número do contrato, descrição dos produtos e serviços executados, número da respectiva Ordem de Serviço e as informações para crédito em conta corrente (nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta);
 - b) documentos de comprovação da execução dos produtos e serviços.
 - II -<u>Despesas com deslocamentos de profissionais a serviço</u>:
 - a) nota de débito, emitida conforme exigências da alínea 'a1', relacionando os meios de transporte contratados, com os respectivos CNPJ, razão social e valores, bem como a quantidade de diárias necessárias para cobertura das demais despesas envolvidas no deslocamento;

- b) prestação de contas com relatório de viagem.
- 8.2. O gestor ou fiscal deste contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.
- As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da empresa de comunicação corporativa responsável pela documentação:

"Atestamos que todos os produtos e serviços descritos no presente documento, prestados por fornecedores especializados foram entregues/realizados conforme autorizados pela contratante, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução."

- 8.2.2. A CONTRATADA assumirá, com exclusividade, todos os tributos (impostos e taxas) que forem devidos em decorrência da execução dos produtos e serviços do objeto deste contrato.
- 8.3. O pagamento dos produtos e serviços será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos no subitem 8.1 e será efetivado por meio de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.
- Os pagamentos à **CONTRATADA** serão realizados pelos valores decorrentes de: 8.4.
 - a) prestação efetivamente realizada de Produtos e Serviços Essenciais;
 - b) reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.
- Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais, dispostos na alínea 'a' do subitem anterior, 8.5. serão praticados os preços constantes do Anexo I deste contrato.
- 8.6. O reembolso das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço no decorrer da execução contratual será realizado a partir de uma prestação de contas apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- Os deslocamentos de profissionais a serviço deverão estar previstos em Ordem de Serviço, devidamente aprovado pelo gestor ou fiscal do contrato.
- Para autorização dos deslocamentos, na Ordem de Serviço deverão constar as seguintes 8.6.1.1. informações:
 - a) nome do profissional;
 - b) finalidade da viagem;
 - c) datas de início e do término da viagem;
 - d) preço estimado das passagens;
 - e) previsão de quantidade de diárias.
- 8.6.2. Para as passagens aéreas, fica definida a utilização de classe econômica para qualquer profissional nos trechos nacionais ou internacionais.
- 8.6.2.1. As despesas com passagens aéreas serão reembolsadas pela CONTRATANTE no valor efetivamente desembolsado pela CONTRATADA, com base em 03 (três) orçamentos, com escolha do menor preço ou da melhor relação custo/benefício.
- 8.6.2.2. As cotações deverão ser datadas e efetuadas junto a empresas distintas que não pertençam a um mesmo grupo societário e poderão ser realizadas nos sítios das respectivas companhias aéreas.
- 8.6.2.3. As cotações deverão ser efetuadas com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência, sendo a impossibilidade justificada pela CONTRATADA.
- 8.6.2.4. Caso não haja possibilidade de apresentar 3 (três) cotações, consideradas as especificidades dos deslocamentos, a CONTRATADA deverá justificar o fato, por escrito, à CONTRATANTE.
- Nos deslocamentos excepcionais por intermédio de outros meios de transporte, que não o aéreo, 8.6.2.5. a CONTRATANTE poderá aprovar a locomoção com base na apresentação, pela CONTRATADA, de orçamentos prévios e prestação de contas em regras similares às das passagens aéreas.
- Todas as demais despesas com hospedagem, alimentação, traslados ou qualquer outra envolvida no deslocamento serão pagas pela CONTRATANTE, por meio de diárias, de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente para a concessão de diárias no âmbito da Administração Púbica Federal nas viagens de servidores e colaboradores eventuais a serviço.

- Para diárias no país, será utilizado o valor referente ao nível "D" de indenização (equivalente ao 8.6.3.1. cargo DAS-4) dos servidores civis, conforme Anexo I do Decreto nº 5.992/2006.
- 8.6.3.2. Para diárias no exterior, será utilizado o valor referente à Classe "III" de indenização (equivalente ao cargo DAS-4) dos servidores civis, conforme Anexo III do Decreto nº 71.733/1973.
- 8.6.4. A prestação de contas dos deslocamentos de profissionais a serviço deverá ser feita por meio de relatório de viagem a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- O relatório de viagem deverá ser apresentado em português, com a caracterização de "reembolso" dos valores em reais, devidamente assinado pelo representante da empresa (identificado pelo nome e cargo), acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;
 - b) comprovação de compra da passagem de menor preço;
 - c) comprovantes de embarque.
- 8.6.5. Para a conversão dos valores em dólar americano para reais, deve ser utilizada a cotação informada pelo Banco Central, no sítio: http://www4.bcb.gov.br/pec/taxas/port/ptaxnpesq.asp?id=txcotacao
- A data a ser considerada para a cotação deverá ser a da Ordem de Serviço que originou a viagem, 8.6.5.1. e o valor a ser utilizado é o de compra.
- Como o Banco Central apresenta a cotação com quatro casas decimais, o faturamento deve 8.6.5.2. considerar as quatro casas no cálculo, sendo os centavos arredondados no resultado final, para que o valor a ser ressarcido siga o padrão monetário em reais.
- 8.6.5.3. Serão considerados para fins de reembolso de despesas, os deslocamentos de profissionais a serviço, realizados fora da cidade sede da CONTRATANTE e fora da base da CONTRATADA.
- 8.7. Para pagamento dos Produtos e Serviços Essenciais não previstos no catálogo constante do Anexo I deste contrato e das despesas com deslocamentos de profissionais a serviço, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é destinado, como limite máximo, o percentual de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato.
- 8.8. A CONTRATADA obrigar-se-á a sempre buscar o menor preço com a melhor qualidade para a execução do objeto deste contrato.
- A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigada pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.
- 8.10. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária só serão efetivados se a CONTRATADA efetuar cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- A nota fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao gestor ou fiscal deste contrato, com a devida comprovação da execução dos produtos e serviços (orçamentos, relatórios e comprovantes).
- Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 8.13. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para esse atraso. Para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)/365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.13.1. A compensação financeira será incluída na nota fiscal seguinte à da ocorrência.
- Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da 8.14. CONTRATADA, mediante consulta on-line, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sítio do Tribunal Superior do Trabalho.
- Se a CONTRATADA cadastrada no SICAF estiver com a documentação obrigatória vencida, deverá 8.14.1. apresentar à CONTRATANTE Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.
- 8.14.2. Constatada a irregularidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.14.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE.
- 8.15. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9. <u>CLÁUSULA NONA – REAJUSTE</u>

- O preço dos Produtos e Serviços Essenciais poderá ser reajustado, sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação comprovada dos preços ocorrida no período.
- 9.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do contrato, o pedido de reajuste do valor a ser praticado nos 12 (doze) meses subsequentes.
- É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o Art. 6º da Instrução Normativa MP nº 5/2017.
- 9.2. O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = V x (I - Io)/Io,

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado

I = Índice relativo à data do reajuste

Io = Índice inicial ou índice de preços na data da entrega da Proposta

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 10.

- 10.1. No prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução.
- 10.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CONTRATANTE, à vista das justificativas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do subitem 11.4.3.
- 10.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após os prazos previstos nos subitens 10.1 e 10.1.1, autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão deste contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei e neste contrato.
- 10.2. Caberá à **CONTRATADA** escolher uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito 10.3. obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4. Se a opção for pelo seguro-garantia:
 - a) a apólice indicará a CONTRATANTE como beneficiária e deve ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial ou fiscalização especial e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela autarquia;
 - b) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA - ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro à instituição emitente, observados os prazos prescricionais pertinentes;
 - c) a apólice deve prever expressamente responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à CONTRATADA.
- 10.5. Se a opção for pela fiança bancária, o instrumento de fiança deve:
 - a) ser emitido por instituição financeira que esteja autorizada pelo Banco Central do Brasil a funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção da autarquia;
 - b) ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes;
 - c) ter afirmação expressa do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento à CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
 - d) ter renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 10.6. Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:
 - a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
 - b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: 10.7.

- ۱prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste contrato;
- III multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- IV obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 10.7.1. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 10.7.
- 10.8. Não serão aceitos seguro-garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.
- Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**.
- Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação 10.10. da garantia no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- Na hipótese de prorrogação deste contrato, a **CONTRATANTE** exigirá nova garantia, escolhida pela 10.11. **CONTRATADA** entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo 10.12. máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 10.13. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor ou fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.
- 10.13.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.
- A qualquer tempo, mediante entendimento prévio com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no subitem 10.2 deste contrato.
- Aceita pela CONTRATANTE, a substituição da garantia será registrada no processo administrativo 10.14.1. por meio de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 11.

- O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela 11.1. CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:
 - ۱advertência;
 - 11 multa de mora e multa compensatória;
 - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 11.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da 11.1.2. **CONTRATANTE**, mediante ato justificado da autoridade competente.

- 11.1.3. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.
- A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF. 11.1.3.1.
- 11.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:
 - ۱ a advertência e as multas serão aplicadas pela autoridade competente deste contrato;
 - 11 caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e propor a declaração de inidoneidade:
 - a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro da Cidadania.
- 11.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - descumprimento obrigações parcial das responsabilidades assumidas contratualmente;
 - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos II serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 11.3.1. A falha na execução contratual restará configurada quando:
- A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma 11.3.1.1. quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

<u>Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos</u>

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	1 ponto por infração
Média	2 pontos por infração
Grave	3 pontos por infração

11.3.1.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 11.3.1.1, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência	
	Advertência (na primeira infração)	
Leve	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste	
	contrato ou valor do serviço (após a primeira infração).	
Média	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato	
ivieuia	ou valor do serviço.	
Grave	Multa no valor de 0,5 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato	
Grave	ou valor do serviço.	

Tabela 3 - Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
3	Não executar todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral

	,		
4	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
5	Realizar despesas relacionadas com este contrato sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
6	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
7	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na concorrência que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
8	Não utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento.		Semestral
9	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
10	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
12	Não apresentar na assinatura deste contrato declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas da CONTRATANTE .	Média (passível de correção)	Por ocorrência
13	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações que lhe sejam fornecidas em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
14	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que acidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
16	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
17	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
18	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
19	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
20	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
21	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
Į.			

	seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.		
22	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
23	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
24	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
25	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
26	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
27	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral

- As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente 11.3.1.3. entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 11.1.
- 11.3.2. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionada no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 11.3.
- 11.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.
- 11.4.1. O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:
 - 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;
 - 0,66% (sessenta e seis centésimos percentuais) por dia de atraso, na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.
- 11.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.
- 11.4.3. A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:
 - ۱-1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;
 - 11 -1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:
 - a) inexecução total deste contrato;
 - b) interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - III -0,07% (sete centésimo percentuais) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 10.1 deste contrato;

- IV até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.
- 11.5. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, nos seguintes prazos e situações:
 - ۱por até 06 (seis) meses:
 - a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
 - b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 11.3, 11.4 e 11.5;
 - II por até 2 (dois) anos:
 - a) não conclusão dos serviços contratados;
 - b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
 - c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
 - d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
 - g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- 11.5.1. Na aplicação das sanções previstas no subitem 11.6 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.
- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.
- A declaração de inidoneidade será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos: 11.6.1.
 - ۱ sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
 - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
- 11.6.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

- O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente 11.7.1. superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:
 - a) a advertência e a multa: ao autoridade competente, por intermédio do gestor, fiscal ou autoridade competente;
 - b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração: ao Ministro do Ministério ao qual a contratante está subordinado ou vinculado.
- 11.8. As sanções agui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 11.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 11.10. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes a este contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.
- O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da 11.10.1. data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO 12.

- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou 12.1. interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.1.1. O presente contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a **CONTRATADA**:
 - a) for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
 - e) não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - f) der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;
 - g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no presente contrato;
 - h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.
- 12.1.2. Exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, a rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a execução da garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ele devidos.
- Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista no subitem 12.1.2, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em agência bancária a ser indicada pela CONTRATANTE.

- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da 12.2.1. autoridade competente.
- 12.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente executadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.
- Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, 12.4. cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o presente contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- 12.4.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de continuar ou não com a execução deste contrato com a empresa resultante da alteração social.
- Em caso de cisão, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante deste contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.
- Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.4, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à CONTRATANTE, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.
- 12.4.3.1. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no presente contrato e na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS 13.

- 13.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.
- Para a execução, a CONTRATADA deve obrigatoriamente possuir, além de estrutura administrativa habilitada, quantitativo suficiente de profissionais que deverão estar disponíveis para a execução dos produtos e serviços, objeto deste contrato e que, excepcionalmente, poderão ser alocados nas dependências da **CONTRATANTE**, por tempo determinado, de forma a atender as demandas com a qualidade e os prazos exigidos, na prestação dos produtos e serviços constantes do Anexo I deste contrato.
- A execução pela CONTRATADA de produtos e serviços nas dependências da CONTRATANTE 13.2.1. resulta da necessidade de maior proximidade entre as equipes e de um atendimento contínuo não passível de ser prestado à distância pela CONTRATADA.
- 13.2.2. Para os produtos e serviços a serem prestados nas dependências da CONTRATANTE foram estabelecidos, ainda, especificações diferenciadas, devido à sua característica presencial, e os perfis técnicos necessários aos profissionais que ficarão responsáveis por sua execução.
- 13.2.3. A CONTRATANTE proverá infraestrutura básica para prestação dos produtos e serviços que serão executados em suas dependências, quanto ao espaço físico e mobiliário.
- A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.4. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 13.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.
- 13.6. A CONTRATADA assinará o Termo de Conduta declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma resguardar a CONTRATANTE de qualquer vínculo com ferramentas, instrumentos ou plataformas que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL 14.

- 14.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.
- Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.
- A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO 15.

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ANTÔNIO JOSÉ OLIVEIRA LINS Ministério da Cidadania **CONTRATANTE**

RENATO DE SALLES OLIVEIRA

FSB Comunicação e Planejamento Estratégico LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: Ana Camila Miranda Elleres Nome: Raquel da Silva Trombini

CPF: 1493197 **CPF**: 1767190

ANEXO I - PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS

Produto / Serviço	Quantidade Anual Estimada	Preço Unitário (R\$)	Preço Global (R\$)
	1. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO		
1.1 Elaboração de plano de comunicação de acordo com briefing da contratante.	2 planos por ano	R\$ 25.998,35	R\$ 51.996,70
1.2 Plano de ação de Comunicação interna	1 plano por ano	R\$ 24.960,00	R\$ 24.960,00
1.3 Avaliação e percepção de imagem			
Complexidade - Baixa	3 por ano	R\$ 19.802,05	R\$ 59.406,15
Complexidade - Média	1 por ano	R\$ 26.875,83	R\$ 26.875,83
Complexidade - Alta	3 por ano	R\$ 33.753,93	R\$ 101.261,79
1.4 Mapa de influenciadores			
Complexidade - Baixa	1 por ano	R\$ 22.229,37	R\$ 22.229,37
Complexidade -	2 por ano	R\$ 30.265,58	R\$ 60.531,16

Média			
Complexidade - Alta	1 por ano	R\$ 34.845,84	R\$ 34.845,84
2. ATENI	DIMENTO ÀS DEMANDAS DO CONTRATANTE		
	ar, articular, encaminhar e acompanhar as demandas de comunicação das unidades do órgão.		
Complexidade - Alta	24 relatórios anuais – 2 mensais	R\$ 22.743,83	R\$ 545.851,92
Complexidade - Altíssima	12 relatório anual – 1 mensal	R\$ 30.241,27	R\$ 362.895,24
Altissiiiid	3. ASSESSORIA DE IMPRENSA		
3.1 Atendimento, a	rticulação, produção e envio de resposta de demandas de		<u> </u>
3.1 Atendiniento, a	Veículos de Comunicação.		
Complexidade - Baixa			ĺ
Complexidade - Alta	24 relatórios anuais – 02 mensais	R\$ 22.815,00	R\$ 547.560,00
Complexidade -	12 relatório anual – 1 mensal	R\$ 29.674,67	R\$ 356.096,04
Altíssima		11.5 25.07 4,07	117 330.030,04
	tivos com Veículos de Comunicação para prospecção de		
•	ção e envio de releases, notas e outros conteúdos para prensa (jornais, revistas, TV, e rádios).		
Complexidade - Alta	24 relatórios anuais – 02 mensais	R\$ 21.097,27	R\$ 506.334,48
Complexidade - Alta	24 Telatorios artuais — 02 Mensais		
Altíssima	12 relatório anual – 1 mensal	R\$ 24.492,00	R\$ 293.904,00
3.3 Elaboração,			
organização e			
convocação de			
entrevista coletiva.			
Complexidade Baixa -			
Até 9 jornalistas participantes, para			
coletiva regional, com	4 coletivas por ano	R\$ 5.544,21	R\$ 22.176,84
antecedência de			
1 dia.			
Complexidade Média			
- Até 29 jornalistas			
participantes, para	6 coletivas por ano	R\$ 7.830,32	R\$ 46.981,92
coletiva nacional, com antecedência de	·		
até 3 dias.			
Complexidade Alta			
- Mais de 30			
jornalistas			
participantes, para	12 coletivas por ano	R\$ 10.910,96	R\$ 130.931,52
coletiva nacional,			
com antecedência de			
até 10 dias. 3.4 Entrevistas			
coletivas digitais	6 lives por ano	R\$ 5.939,75	R\$ 35.638,50
(hangouts, lives)	o lives por une	11, 5.555,75	114 33.030,30
4.			
TREINAMENTO			
4.1 Media			
Training			
Complexidade - Baixa	2 treinamentos anuais	R\$ 14.187,89	R\$ 28.375,78
Complexidade - Média	2 treinamentos anuais	R\$ 21.919,15	R\$ 43.838,30
5.	ANÁLISE E MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS		
5.1 Elaboração e	12 relatórios anuais	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
-	•	•	•

disparo de clipping Regional e Nacional – Jornais, Revistas e blogs.			
5.2 Elaboração e disparo de clipping Regional e Nacional – TV	12 relatórios anuais	R\$ 9.880,00	R\$ 118.560,00
5.3 Elaboração e disparo de Clipping Regional e Nacional – Rádio	12 relatórios anuais	R\$ 10.660,00	R\$ 127.920,00
5.4 Análise de jornais, revistas e portais de notícias	12 análises anuais	R\$ 14.820,00	R\$ 177.840,00
5.5 Auditoria de imagem	12 auditorias anuais	R\$ 21.016,44	R\$ 252.197,28
5.6 Monitoramento online de canais digitais			
Complexidade - Baixa	12 relatórios anuais	R\$ 12.733,50	R\$ 152.802,00
Complexidade - Média	1 relatório anual	R\$ 21.320,00	R\$ 21.320,00
Complexidade - Alta	1 relatório anual	R\$ 30.420,00	R\$ 30.420,00
6. PRODUÇÃO, EDIÇÃO E REVISÃO DE CONTEÚDOS			
6.1 Elaboração, edição de texto e captação de sonora com gravação para rádio	840 anuais	R\$ 446,00	R\$ 374.640,00
6.2 Elabora	ção de texto ou matéria em língua portuguesa		
Complexidade - Baixa	840 anuais	R\$ 340,50	R\$ 286.020,00
6.3 Edição, edição, revisão e adequação de texto ou matéria em língua portuguesa			
Complexidade - Baixa	840 anuais	R\$ 259,00	R\$ 217.560,00
Complexidade - Média	120 anuais	R\$ 498,58	R\$ 59.829,00
Complexidade - Alta	12 anuais	R\$ 936,00	R\$ 11.232,00
6.4 Conteúdo para Ambientes Digitais			
Complexidade - Baixa	1 relatório anual	R\$ 5.395,00	R\$ 5.395,00
Complexidade - Média	12 relatórios anuais	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
Complexidade - Alta 6.5 Reportagem em vídeo	1 relatório anual	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Complexidade - Baixa	24 vídeos anuais	R\$ 6.234,77	R\$ 149.634,45
Complexidade - Média	1 vídeo anual	R\$ 9.851,36	R\$ 9.851,36
Complexidade - Alta	1 vídeo anual	R\$ 13.336,71	R\$ 13.336,71

6.6 Videodepoimento			
Complexidade - Baixa	24 vídeos anuais	R\$ 5.671,89	R\$ 136.125,35
Complexidade - Média	1 vídeo anual	R\$ 8.215,67	R\$ 8.215,67
Complexidade - Alta	1 vídeo anual	R\$ 13.216,67	R\$ 13.216,67
6.7 Legendagem			
Complexidade - Baixa	52 anuais	R\$ 535,50	R\$ 27.846,00
Complexidade - Média	1 anual	R\$ 884,00	R\$ 884,00
Complexidade - Alta	1 anual	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
6.8 Gravação de Libras			
Complexidade - Baixa	52 anuais	R\$ 922,25	R\$ 47.957,00
Complexidade -	1 anual		D¢ 1 716 00
Média	1 anual	R\$ 1.716,00	R\$ 1.716,00
Complexidade - Alta	1 anual	R\$ 2.194,98	R\$ 2.194,98
6.9 Projeto Editorial			
Complexidade - Baixa	1 anual	R\$ 5.824,00	R\$ 5.824,00
Complexidade - Média	1 anual	R\$ 10.270,00	R\$ 10.270,00
Complexidade - Alta	1 anual	R\$ 13.975,00	R\$ 13.975,00
7. PROJETO GRÁFICO			
7.1 Projeto Gráfico			
ou Identidade Visual			
Complexidade - Baixa	6 anuais	R\$ 4.622,32	R\$ 27.733,92
Complexidade - Média	2 anuais	R\$ 6.587,42	R\$ 13.174,84
Complexidade - Alta	1 anual	R\$ 9.565,92	R\$ 9.565,92
7.2 Diagramação / Editoração de Publicações Impressas			
Complexidade - Baixa	6 anuais	R\$ 3.484,00	R\$ 20.904,00
Complexidade -			
Média	2 anuais	R\$ 7.280,00	R\$ 14.560,00
Complexidade - Alta	1 anual	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
7.3 Criação de cartazes, certificados, convites, informativos, placas e folhetos.			
Complexidade - Baixa	60 por ano	R\$ 321,28	R\$ 19.276,80
Complexidade - Média	24 por ano	R\$ 507,29	R\$ 12.174,96
Complexidade - Alta	24 por ano	R\$ 1.019,20	R\$ 24.460,80
·	ção e diagramação de apresentações		
Complexidade - Baixa	36 anuais	R\$ 1.118,00	R\$ 40.248,00
Complexidade Média	24 anuais	R\$ 2.236,00	R\$ 53.664,00
Complexidade Alta	12 anuais	R\$ 3.062,80	R\$ 36.753,60
7.5 Infográficos estáticos e/ou			
impressos	100 informations arrests	D¢ 305 30	D¢ 65 736 00
Complexidade - Baixa	180 infográficos anuais	R\$ 365,20	R\$ 65.736,00

Complexidade - Média	1 infográfico anual	R\$ 705,92	R\$ 705,92
Complexidade - Alta	6 infográficos anuais	R\$ 1.774,57	R\$ 10.647,41
7.6 Infográficos dinâmicos			
Complexidade - Baixa	1 infográfico anual	R\$ 520,00	R\$ 520,00
Complexidade - Média	15 infográficos anuais	R\$ 1.248,00	R\$ 18.720,00
Complexidade - Alta	1 infográfico anual	R\$ 1.913,60	R\$ 1.913,60
8. PR	ODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE IMAGENS		
8.1 Produção	, seleção e edição de fotografias para divulgação		
Complexidade - Baixa	480 por ano	R\$ 773,95	R\$ 371.496,00
Complexidade - Média	120 por ano	R\$ 1.001,85	R\$ 120.222,00
Complexidade - Alta	1 saída anual	R\$ 1.296,10	R\$ 1.296,10
8.2 Gestão de Banco de Imagens			
Complexidade - Baixa	12 relatórios anuais	R\$ 2.665,00	R\$ 31.980,00
Complexidade - Média	1 relatório anual	R\$ 4.160,00	R\$ 4.160,00
Complexidade - Alta	1 relatório anual	R\$ 5.720,00	R\$5.720,00
SUBTOTAL			R\$ 6.675.947,70
10% - Despesas com deslocamento de profissionais a serviço			R\$ 667.594,77
TOTAL			R\$ 7.343.542,47



Documento assinado eletronicamente por Renato de Salles Oliveira, Usuário Externo, em 01/07/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por Ana Camila Miranda Elleres, Testemunha, em 01/07/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por Raquel da Silva Trombini, Coordenador(a) de Contratos, Substituto(a), em 01/07/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por Antônio José Oliveira Lins, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos, em 01/07/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao, informando o código verificador 12432429 e o código CRC 3CDAC451.

Referência: Processo nº 71000.060061/2021-15

SEI nº 12432429

e seis metros quadrados), correspondente a Loja 05, localizado no Pavilhão GPVI, Entreposto da CEASAMINAS em Barbacena/MG, destinada, exclusivamente, à implantação e operacionalização de comércio das seguintes atividades: Comércio atacadista de gêneros alimentícios hortigranjeiros, cereais, produtos de origem animal e bebidas, nas suas formas natural ou industrializada. O Edital estará disponível no endereço eletrônico: www.ceasaminas.com.br e www.licitacoes-e.com.br.

> Contagem/MG, 04 de julho de 2022. LUCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA. Diretor-Presidente

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO DE FUNDOS E TRANSFERÊNCIAS DIRETORIA DE TRANSFERÊNCIAS DO ESPORTE E DO **DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 861588/2017, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE IGUATU, Processo Administrativo 58000005704201713 -Implantação do Programa Esporte e Lazer da Cidade (Núcleo Urbano) no Município Iguatu/CE - Motivo anulação: Diante do exposto, devido à não execução do objeto pactuado, resta prejudicada a análise do cumprimento do objeto, uma vez que não houve atendimento aos beneficiados, tampouco implementação das ações estruturantes devido aos fatos relatados no presente parecer..

AVISOS DE ANULAÇÃO

Anulação do Convênio nº 861592/2017, firmado entre MINISTERIO DA CIDADANIA e MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA, Processo Administrativo 58000002699201789 - Objeto: Implantação do Programa Esporte e Lazer da Cidade - (Núcleo Urbano) no Município de Miguel Pereira/RJ. - Motivo anulação: Diante do exposto, devido à não execução do objeto pactuado, resta prejudicada a análise do cumprimento do objeto, uma vez que não houve atendimento aos participantes, tampouco implementação das ações estruturantes devido aos fatos relatados no presente parecer..

DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA **SOCIAL**

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, Trecho 03, Lote 01, Guará - CEP: 70.610-635 - BRASÍLIA/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial:

 N° 62/2022 - Felipe Antônio, Ex-Prefeito Municipal de Urucará/AM, Ofício n° 786/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 12232448, processo n° 71000.070367/2017-95.

№ 63/2022 - Wendel Pereira de Souza, Ex-Prefeito Municipal de Juramento/MG, Ofício nº 900/2022/SE/SGFT/DEFNAS/CGPC/CAPC-RFF/MC, SEI 12342021, processo 71001.027384/2014-50.

> Brasília-DF, 4 de julho de 2022. DUQUE DANTAS Diretor Executivo

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO № 19/2022 - UASG 550005 - C.G.L.C./ MC

Nº Processo: 71000.060061/2021-15.

Concorrência Nº 2/2021. Contratante: MINISTÉRIO DA CIDADANIA.

Contratado: 03.585.183/0001-42 - FSB COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

LTDA. Objeto: Prestação de serviços de comunicação corporativa. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 23 - Inciso: II. Vigência: 01/07/2022 a 01/07/2023. Valor Total: R\$ 7.343.582,47. Data de Assinatura: 01/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 04/07/2022).

AVISO

CONCORRÊNCIA Nº 1/2022 PROCESSO Nº 71000.010117/2019-68

A Comissão Especial de Licitação instituída pela portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2022, para conduzir e julgar a licitação do tipo "melhor técnica", na modalidade Concorrência, para contratação de serviço de Publicidade, conforme estabelecido no item 18 do Edital Diante dos recursos apresentados, conforme publicação no Diário Oficial da União nº 108, seção 3, pág. 7 de 08 de junho de 2022, das impugnação ao recurso apresentadas pelas empresas MENE & PORTELLA PUBLICIDADE LTDA E NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A. e com base na análise e apreciação da Subcomissão Técnica, a CEL decidiu pela procedência parcial dos recursos apresentados, desta forma o Resultado Habilitação Técnica após análise dos recursos e da impugnação aos recursos passa ser a seguinte:

Classificação da empresa	EMPRESA	Pontuação Técnica total da empresa
1	FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA	91,00
2	AGENCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA	89,80
3	MENE & PORTELA LTDA	85,43
4	NOVA SB COMUNICAÇÃO S.A.	85,00
5	BINDER COMUNICAÇÃO LTDA	81,97
6	CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA	81,97
7	CALIX COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	80,27
8	DEBRITO PROPAGANDA LTDA	79,50
9	PÚBLICA COMUNICAÇÃO LTDA	76,30
Desclassificada conforme item 12.4 do Edital	SOUL PROPAGANDA EIRELI	74,37
Desclassificada conforme item 12.4 do Edital	PROPAGANDA DESIGUAL LTDA	73,80
Desclassificada conforme item 12.4 do Edital	FULLDESIGN COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA	71,00

Desclassificada conforme item 12.4 do Edital	E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA	70,30
Desclassificada conforme item 12.4 do Edital	OCTOPUS COMUNICAÇÃO LTDA	68,57
Desclassificada conforme item 12.4 do Edital	CAFEÍNA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	68,53
Desclassificada conforme item 12.4 do Edital	IV5 PROPAGANDA LTDA	58,87

Em obediência ao Art. 109, § 4º da Lei n.º 8.666/93, os autos foram submetidos

a autoridade competente deste Ministério que RATIFICOU a decisão da CEL.

O inteiro teor da decisão, bem como a manifestação da Subcomissão Técnica podem ser acessados através do link: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-ainformacao/licitacoes-e-contratos/editais-abertos/editais-2022

Na oportunidade, informo que a 3ª sessão pública da concorrência, referente às propostas de preços, dar-se-á às 10h00mín do dia 13/07/2022 no Auditório localizado no pavimento térreo do Bloco A da Esplanada dos Ministérios, CEP: 70054-906, em Brasília-

> WAGNER FERREIRA MORAES Presidente da Comissão Especial de Licitações

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2022 - UASG 550006

№ Processo: 71000051989202281 . Objeto: Contratar de 3 (três) vagas no evento intitulado Responsabilização de Agentes Públicos e Privados Perante os Tribunais de Contas, com vistas a atender a demanda da Consultoria Jurídica, com carga horária de 16 horas, na modalidade presencial, a realizar-se no período 7 a 8 de julho de 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Capacitação de servidores desta Pasta. Declaração de Inexigibilidade em 01/07/2022. MURILO DAVI LORDELLO. Coordenador Geral de Gestão de Pessoas. Ratificação em 01/07/2022. ANTONIO JOSE OLIVEIRA LINS. Subsecretario de -Assuntos Administrativos. Valor Global: R\$ 9.750,00. CNPJ CONTRATADA : 19.033.824/0001 96 YANNE CURSOS LTDA.

(SIDEC - 04/07/2022) 550006-00001-2022NE000001

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

EXTRATOS DE ADESÃO

REFERÊNCIA: Processo 71000.051015/2022-06 no qual o Município de João Ramalho/SP manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 01099/2022 OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito

de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das

partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022.

SIGNATÁRIO: ADELMO ALVES, Prefeito Municipal de João Ramalho/SP - CPF nº

Termo de Adesão nº 01151/2022. REFERÊNCIA: Processo 71000.054147/2022-81 no qual o Município de SÃO JOSE DO MIPIBU/RN manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 01151/2022

OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022.

SIGNATÁRIO: JOSE DE FIGUEIREDO VARELA, Prefeito Municipal de SÃO JOSE DO MIPIBU/RN - CPF nº 094.600.984-87.

REFERÊNCIA: Processo 71000.054452/2022-73 no qual o Município de Nova Iguaçu/RJ manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 01157/2022 OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no

artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável

automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022.

SIGNATÁRIO: ROGÉRIO MARTINS LISBÔA , Prefeito Municipal de Nova Iguaçu/RJ - CPF nº 902.360.257-91.

REFERÊNCIA: Processo 71000.056441/2022-28 no qual o Município de NOVO ARIPUANA AM manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil. INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 01184/2022

OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022

SIGNATÁRIO: JOCIONE DOS SANTOS SOUZA, Prefeito Municipal de NOVO ARIPUANA / AM - CPF nº 230.436.012-20.

REFERÊNCIA: Processo 71000.053624/2022-91 no qual o Município de Sorocaba/SP manifesta interesse na Adesão ao Programa Alimenta Brasil.

INSTRUMENTO: Termo de Adesão nº 01137/2022

OBJETO: Adesão do Município ao Programa Alimenta Brasil, conforme previsto no artigo 37 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, a fim de cooperar, no âmbito de seu território, para a execução do Programa.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, prorrogável automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária das partes do extrato no Diário Oficial da União. DATA DE ASSINATURA: 04/07/2022.

SIGNATÁRIO: RODRIGO MAGANHATO , Prefeito Municipal de Sorocaba/SP - CPF nº 273.624.018-92.



